

A digitalização deste documento não foi feita na íntegra. 04 plantas de dimensões não compatíveis com o scanner não puderam ser digitalizadas

## **PROPOSTA DE REDEFINIÇÃO DOS LIMITES ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SALVADOR E LAURO DE FREITAS**

**GEO-40  
ex.1  
5622**

99/

**PROPOSTA DE REDEFINIÇÃO DOS LIMITES ENTRE OS  
MUNICÍPIOS DE SALVADOR E LAURO DE FREITAS**

GEO-40

|                          |          |
|--------------------------|----------|
| PMS / FMLF<br>BIBLIOTECA |          |
| 5622                     | 19.10.11 |
| Nº Reg.                  | Data     |

**De: Liliane Mariano**

**Para: Dr. Manoel Lorenzo**

**Assunto: Redefinição dos limites entre Salvador e Lauro de Freitas**

**Data: 21/10/99**

### **Introdução**

A definição territorial é fundamental para o processo administrativo e para a identificação dos moradores como cidadãos de um determinado município. No traçado de limites municipais, elementos físicos naturais são o primeiro fator a se levar em conta, pois são demarcações claras no solo, facilmente constatáveis, indicação citada inclusive na própria Constituição Federal. Em seguida, há de se considerar também os elementos físicos não naturais, mas de forte representatividade no espaço urbano ou rural.

Na revisão de limites de cidades existentes, o parcelamento e o uso do solo constituem pontos decisivos para a determinação do limite territorial, pois consolidam relações de *municipalidade*<sup>1</sup>, preponderantes neste processo.

### **Apresentação**

Apesar da existência de um limite institucional entre os municípios de Salvador e Lauro de Freitas, observa-se que, de fato, estes limites não são obedecidos no que diz respeito à atuação das respectivas administrações municipais e à identidade dos

<sup>1</sup> *Municipalidade*: A municipalidade é um conceito que remete às relações de *troca* e de *identificação* entre o cidadão e a cidade, neste caso representada pela administração pública. Na prática, diz respeito à atenção do poder público para com a população (prestação de serviços públicos cotidianos, planejamento urbano e fomento do progresso econômico e cultural) e também a interlocução da população com a administração municipal, verificada pela participação dos cidadãos na vida do município e na escolha dos seus representantes.

moradores locais, ou seja, diversos serviços, atividades e obras vinham sendo executados pela Prefeitura de Lauro de Freitas em áreas do município de Salvador, nas proximidades dos seus limites. Verificou-se, ainda, que naquelas áreas os eleitores votam em candidatos do município de Lauro de Freitas, e não de Salvador. Assim, ficou evidenciada a necessidade de realizar ajustes entre seus limites, legitimando a identidade das áreas com seu respectivo município.

Neste sentido, as Secretarias de Planejamento de Salvador e de Lauro de Freitas vêm, desde abril / 99, desenvolvendo estudos no sentido de corrigir distorções entre suas competências nas áreas limítrofes aos dois municípios.

O trabalho vem sendo desenvolvido em dois momentos:

- a curto prazo, ratificando o limite existente pelas Secretarias dos dois Municípios, amarrando-o às coordenadas UTM de base SICAR, de maneira a solucionar uma série de ações e processos pendentes desta definição;
- num segundo momento, serão revistos os limites conforme se propõe adiante, pelas razões aqui expostas e, após o consenso de ambas as Prefeituras, encaminhada a proposta de alteração à Assembléia Legislativa.

#### MEDIDAS A CURTO PRAZO

Para a ratificação dos limites existentes, reuniram-se os técnicos da PMS e PMLF, que verificaram a necessidade de lançar o decreto nº 467 de 05/12/67 em coordenadas UTM da base SICAR, conforme o quadro a seguir apresentado, e sua republicação na forma de coordenadas.

| PONTO | COORDENADA X | COORDENADA Y |
|-------|--------------|--------------|
| 1     | 575.486,87   | 8.572.664,03 |
| 2     | 575.446,80   | 8.272.713,15 |
| 3     | 575.420,10   | 8.572.747,43 |
| 4     | 575.361,62   | 8.572.821,41 |
| 5     | 575.308,90   | 8.572.888,19 |
| 6     | 575.908,67   | 8.573.501,85 |
| 7     | 575.553,60   | 8.573.495,53 |
| 8     | 575.482,67   | 8.573.482,88 |
| 9     | 575.313,74   | 8.573.448,82 |
| 10    | 575.012,48   | 8.573.381,38 |
| 11    | 574.994,46   | 8.573.397,66 |
| 12    | 574.975,13   | 8.573.409,49 |
| 13    | 574.931,94   | 8.573.428,34 |
| 14    | 574.803,56   | 8.573.404,31 |
| 15    | 574.227,85   | 8.573.289,15 |
| 16    | 574.192,98   | 8.573.522,66 |
| 17    | 573.961,33   | 8.573.649,32 |
| 18    | 573.811,57   | 8.573.845,73 |
| 19    | 573.555,38   | 8.573.855,13 |
| 20    | 573.246,35   | 8.573.759,90 |
| 21    | 572.949,56   | 8.574.031,59 |
| 22    | 572.748,93   | 8.573.859,06 |
| 23    | 572.715,47   | 8.573.823,75 |
| 24    | 572.566,99   | 8.573.647,10 |
| 25    | 572.534,09   | 8.573.604,14 |
| 26    | 572.511,63   | 8.573.490,31 |
| 27    | 572.476,81   | 8.573.268,19 |
| 28    | 572.472,20   | 8.573.243,94 |
| 29    | 572.470,68   | 8.573.238,04 |
| 30    | 572.464,52   | 8.573.224,77 |
| 31    | 572.460,84   | 8.573.217,94 |
| 32    | 572.454,15   | 8.573.217,79 |
| 33    | 572.431,77   | 8.573.182,50 |
| 34    | 572.423,01   | 8.573.173,57 |
| 35    | 572.407,72   | 8.573.160,26 |
| 36    | 572.375,25   | 8.573.137,51 |
| 37    | 572.369,21   | 8.573.132,68 |
| 38    | 572.352,55   | 8.573.121,24 |
| 39    | 572.297,95   | 8.573.083,35 |
| 40    | 570.244,37   | 8.574.352,45 |
| 41    | 570.180,24   | 8.574.400,22 |
| 42    | 570.112,67   | 8.574.443,21 |
| 43    | 570.040,53   | 8.574.492,07 |
| 44    | 570.011,11   | 8.574.552,87 |
| 45    | 570.002,90   | 8.574.612,00 |
| 46    | 569.996,82   | 8.574.679,69 |
| 47    | 570.014,23   | 8.576.108,72 |
| 48    | 570.094,65   | 8.578.316,74 |
| 49    | 570.333,19   | 8.579.088,84 |
| 50    | 570.285,08   | 8.580.321,22 |
| 51    | 570.191,57   | 8.580.676,92 |
| 52    | 569.793,99   | 8.581.259,37 |
| 53    | 569.547,20   | 8.581.448,16 |
| 54    | 568.641,92   | 8.581.758,86 |
| 55    | 567.459,43   | 8.582.530,72 |

## MEDIDAS A MÉDIO PRAZO

Atualmente, o limite norte corre a 1 Km em paralelo com a BA 526, rodovia acima da Via Cia-Aeroporto, conforme estabelecido no decreto nº 467 de 05/12/67. Esta demarcação desconsidera os elementos naturais e aspectos institucionais, fundiários e ambientais, o que colabora na dificuldade de se identificar a que município pertencem determinada área, hoje conturbadas neste aspectos. Daí que uma mesma localidade ou loteamento pertençam, atualmente, a ambos os municípios, seja do ponto de vista institucional, seja pela gestão.

Técnicos da PMS/FMLF estiveram em campo e constataram que, de fato, serviços e obras são executados pela Prefeitura de Lauro de Freitas em áreas pertencentes ao município de Salvador. Pesquisa aplicada naquelas localidades revelou que seus habitantes pagam IPTU, votam, fazem compras, utilizam os equipamentos e áreas de lazer e são atendidos por equipamentos de educação e saúde em Lauro de Freitas, e que eles próprios consideram-se como pertencentes – ou manifestam o desejo de pertencer àquele Município. Em anexo encontram-se o quadro resumo, o memorial fotográfico da pesquisa em campo e a planta da atual delimitação (planta 01).

Desta forma, após análise do material levantado e discussões preliminares entre técnicos das Secretarias de Planejamento de Salvador e Lauro de Freitas, provocado por esta última, propõe-se a redefinição dos limites entre os municípios nos trechos adiante especificados.

### **Proposta de Ajuste de Limite Territorial**

Buscando estabelecer o limite definitivo, a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, em consonância com o interesse da Prefeitura Municipal do Salvador em solucionar a questão, aprofundou-se na formulação de uma proposta sedimentada em elementos físicos e no conceito de municipalidade.

Partindo dos pressupostos citados, foi analisado cada trecho do limite atual para a formulação da proposta de ajuste territorial do município. O traçado em vigor desconsidera a evolução do tecido urbano verificada nas últimas décadas, fator da

maior relevância. Assim, diversos loteamentos e localidades notadamente integrantes do Município de Lauro de Freitas e atendidos pela Administração Pública local situam-se erroneamente em Lauro de Freitas e Salvador ao mesmo tempo, o que acontece com:

- Areia Branca;
- Capelão;
- Loteamento Parque São Paulo;
- Loteamento Maria Antonieta;
- Loteamento Jardim Tropical;
- Loteamento Parque Santa Rita;
- Loteamento Jardim Independência;
- Loteamento Lindóia/ Liberdade;
- Loteamento Jardim Itinga/ Rio Itinga;
- Loteamento Santa Bárbara.

Na proposta, ficam situadas definitivamente no solo municipal de Lauro de Freitas todas estas localidades e loteamentos, hoje em situação territorial indefinida. Estes locais mantêm relação direta com a Administração de Lauro de Freitas e suas demandas de serviços públicos, atendimentos de solicitações, cobrança de taxas e tributos são efetuadas em Lauro de Freitas. Da mesma maneira, os moradores ali residentes consideram-se cidadãos de Lauro de Freitas, sendo inclusive eleitores do município.

A proposta exclui o Loteamento Jardim das Margaridas, por este ser atendido plenamente pela Administração Pública da Cidade do Salvador e seus moradores serem efetivamente cidadãos soteropolitanos.

Deste modo, a proposta de ajuste territorial tem sua análise dividida nos seguintes trechos relevantes (observar planta 02, em anexo):

1. Partindo do Ponto Comum entre os municípios de Lauro de Freitas, Salvador e Simões Filho, o limite proposto no trecho se caracteriza pelo eixo da BA-526,

Estrada CIA-Aeroporto, por se tratar de um elemento físico bastante representativo.;

2. Alcançando as imediações do Loteamento Jardim das Margaridas, segue por ruas consolidadas até encontrar o Rio Itinga;
3. Daí, segue pelo Rio Itinga até o encontro com o Rio Ipitanga;
4. Daí, segue acompanhando o Rio Ipitanga, cruza a Estrada do Coco e alcança os limites da Base Aérea de acordo com o decreto de junho de 1999;
5. Acompanhando os limites da Base Aérea, segue até o ponto em que o decreto de junho de 1999 avança sobre o Parque Metropolitano;
6. Daí, segue de acordo com o limite físico da Base Aérea existente em campo, mantendo o Parque Metropolitano de Ipitanga em Lauro de Freitas;
7. Daí, segue novamente pelo limite da Base Aérea, de acordo com o decreto de junho de 1999 até alcançar a projeção do eixo da rua "B" do Loteamento Praias do Flamengo, popularmente conhecida como limite entre as cidades;
8. Daí, segue pelo alinhamento da citada rua até alcançar o Oceano Atlântico.

Assim, sugere-se que o limite intermunicipal entre Salvador e Lauro de Freitas seja redefinido e ratificado pelas Administrações Municipais em conjunto, uma vez que estarão baseados em conceitos e elementos físicos relevantes, em um traçado coerente e não seguindo uma abstração teórica, meramente gráfica, sem nenhuma representatividade ou embasamento cultural e histórico. A proposta configura um limite compromissado com as cidades e os cidadãos de Lauro de Freitas e de Salvador.

## RESULTADO DA PESQUISA PARA REDELIMITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SALVADOR E LAURO DE FREITAS

| QUESTIONÁRIO                                         | Nº DE RESPOSTAS / LOCALIDADE |    |    |    |       |              |    |    |    |       |        |    |    |    |       |
|------------------------------------------------------|------------------------------|----|----|----|-------|--------------|----|----|----|-------|--------|----|----|----|-------|
|                                                      | SALVADOR                     |    |    |    |       | L.DE FREITAS |    |    |    |       | OUTROS |    |    |    |       |
|                                                      | LM                           | JM | SR | AB | TOTAL | LM           | JM | SR | AB | TOTAL | LM     | JM | SR | AB | TOTAL |
| Onde trabalha                                        | 4                            | 1  | 2  | 2  | 9     | 0            | 1  | 1  | 0  | 2     | 0      | 2  | 3  | 2  | 7     |
| Município onde paga IPTU                             | 0                            | 0  | 0  | 0  | 0     | 4            | 2  | 6  | 4  | 16    | 0      | 2  | 0  | 0  | 2     |
| Título de Eleitor (sede )                            | 1                            | 0  | 2  | 0  | 3     | 1            | 2  | 1  | 3  | 7     | 2      | 2  | 3  | 1  | 8     |
| Onde votou na última eleição                         | 1                            | 1  | 1  | 0  | 3     | 1            | 1  | 1  | 3  | 6     | 2      | 2  | 4  | 1  | 9     |
| Onde costuma fazer compras                           | 1                            | 0  | 1  | 1  | 3     | 3            | 4  | 5  | 2  | 14    | 0      | 0  | 0  | 1  | 1     |
| Onde costuma receber atendimento médico              | 3                            | 0  | 3  | 3  | 9     | 1            | 4  | 3  | 0  | 8     | 0      | 0  | 0  | 1  | 1     |
| Onde costuma ir nas horas de lazer                   | 4                            | 3  | 1  | 4  | 12    | 0            | 1  | 3  | 0  | 4     | 0      | 0  | 2  | 0  | 2     |
| Com qual município possui maior relação no cotidiano | 2                            | 2  | 3  | 0  | 7     | 2            | 2  | 3  | 3  | 10    | 0      | 0  | 0  | 1  | 1     |
| A qual município gostaria de pertencer               | 1                            | 3  | 4  | 3  | 11    | 3            | 1  | 1  | 1  | 6     | 0      | 0  | 1  | 0  | 1     |

Entrevistas realizadas nos dias 20 de abril e 4 e 6 de maio pelo arqt. Claudson Moreira e pelo estag. Fagner Dantas

LM - LOT. MARISOL ( 4 ENTREVISTAS )

JM - JARDIM DAS MARGARIDAS ( 4 ENTREVISTAS )

SR - SANTA RITA ( 6 ENTREVISTAS )

AB - AREIA BRANCA ( 4 ENTREVISTAS )

A black spiral binding runs vertically along the left edge of the page.

## **MEMORIAL FOTOGRÁFICO**

# AJUSTE LIMITE SALVADOR/LAURO DE FREITAS

## PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

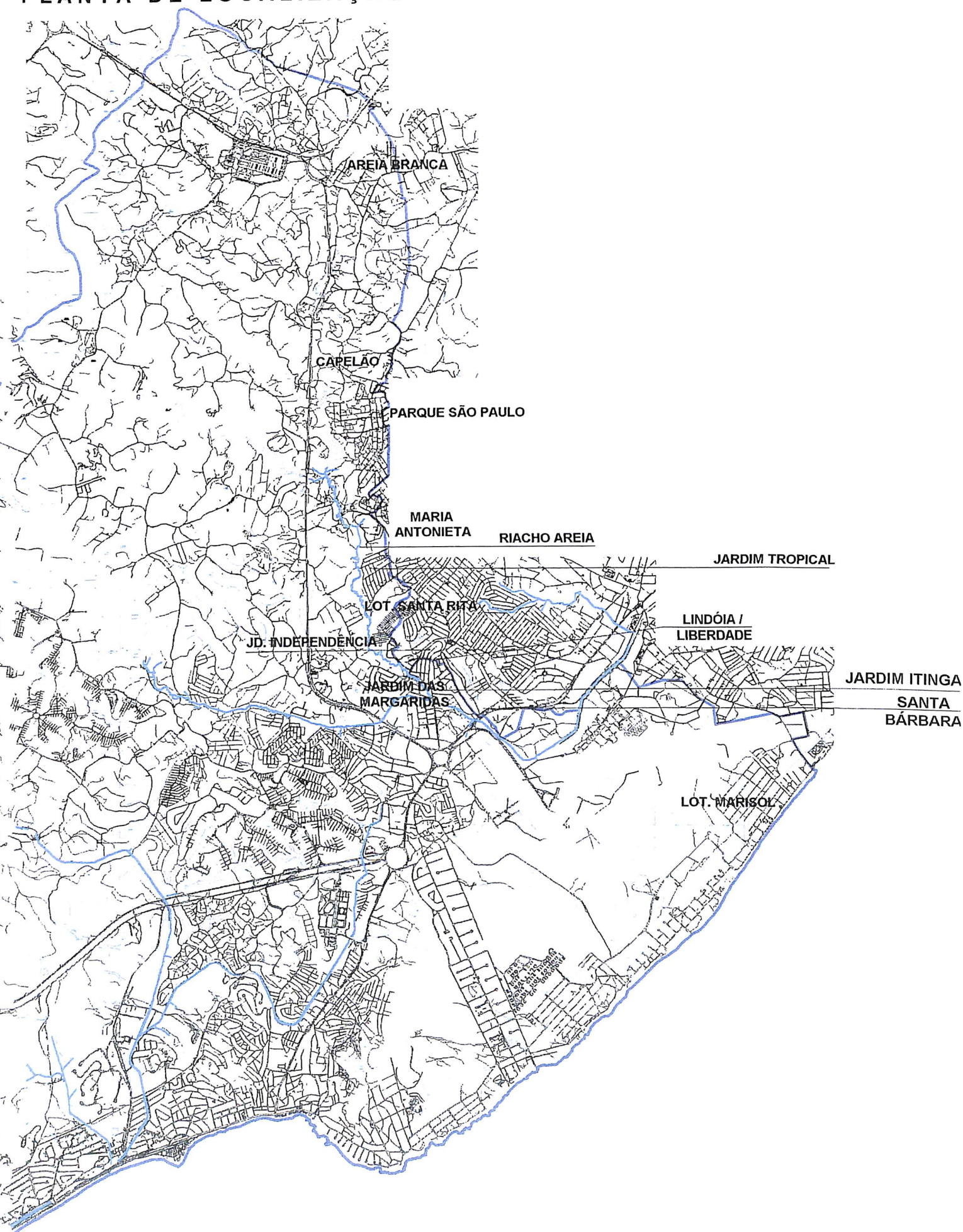




Foto 01: Localidade de Areia Branca



Foto 02: Localidade de Areia Branca

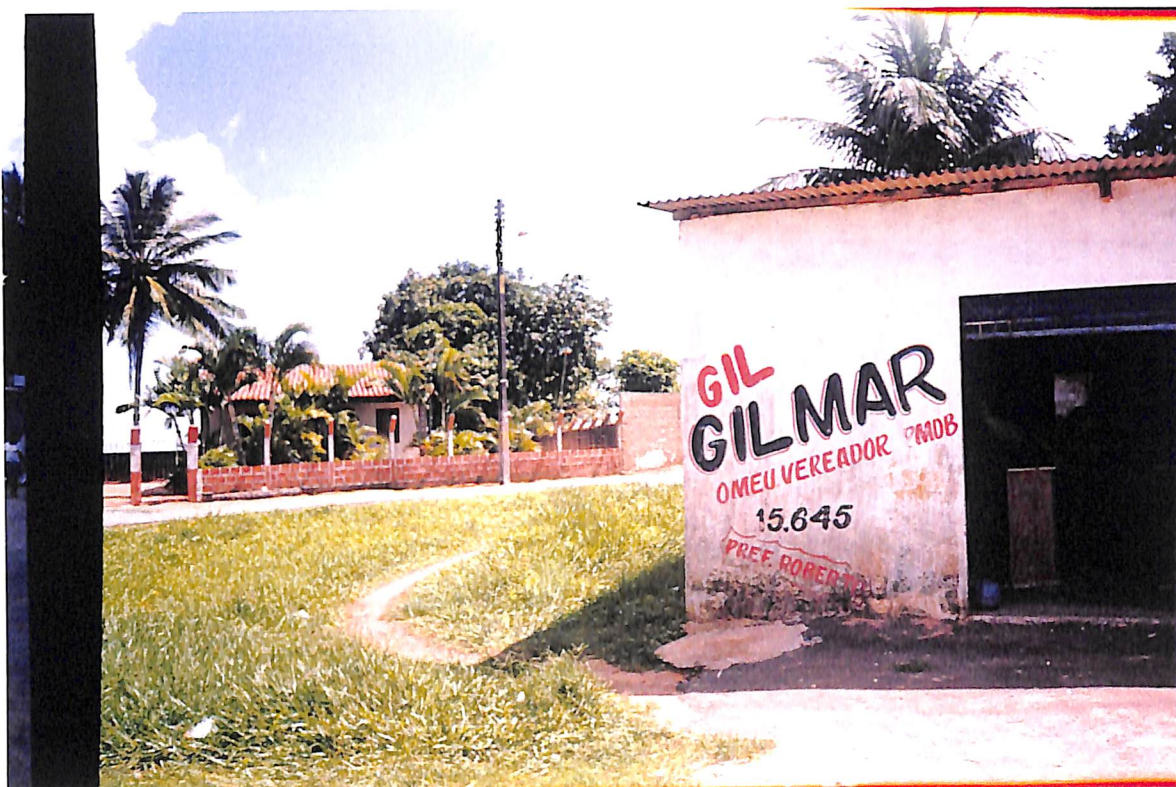


Foto 03: Localidade de Areia Branca



Foto 04: Localidade de Areia Branca



Foto 05: Localidade de Capelão



Foto 06: Riacho Areia



Foto 07: Riacho Areia



Foto 08: Loteamento Santa Rita



Foto 09: Loteamento Santa Rita



Foto 10: Fundo de vale no loteamento Santa Rita – Riacho Areia

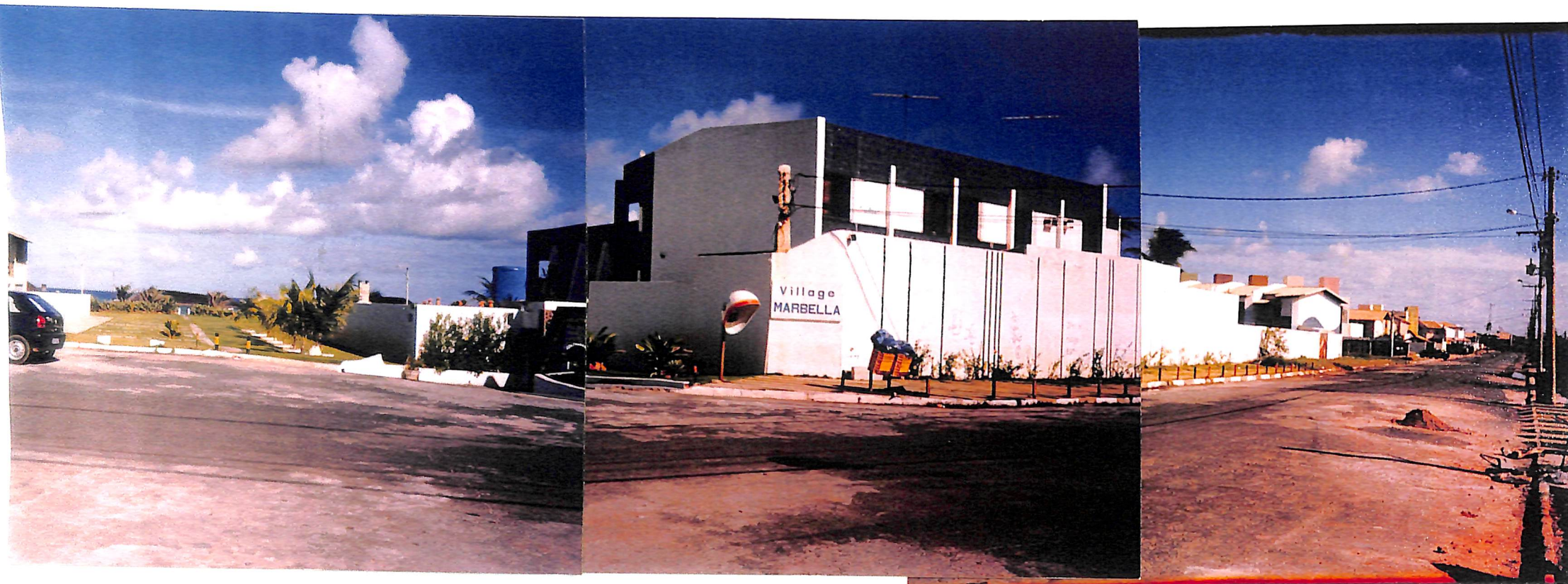


Foto 11: Loteamento Marisol (limite sugerido)



Foto 12: Kartódromo de Lauro de Freitas